



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 10 /2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, E A EMPRESA GOMES & WANDERLEY COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.

O MUNICIPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, através do seu FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.429.331/0001-68, Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário o Sr. **JOSE HEBERT LIMA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº 3.265.733-1 SSP/SE, CNPF/MF nº 028-072-045-97, e, do outro lado, a empresa **GOMES & WANDERLEY COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.140.660/0001-10, Inscrição Estadual 27.054.113-6, com sede na Avenida Sebastião Campos de Jesus Lima, nº 44, Bairro Centro, Neópolis, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu procurador o Sr. **DEMÉTRIO DA CONCEIÇÃO**, inscrito no CNPF/MF sob nº 888.766.594-04, portador da Carteira de Identidade nº 1284752 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Projetada "A", nº 44, Bairro Centro, Neópolis, Estado de Sergipe, CEP: 49.980-000, doravante denominada **CONTRATADA**, entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 051/2009 e, também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1. O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 051/2009, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital, referente ao Pregão Presencial nº 01/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustíveis tipos (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL, TIPO COMUM E S10), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência parte integrante do edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia **31 de dezembro de 2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pelo fornecimento dos produtos descritos no Edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 371.950,00 (trezentos e setenta e um mil**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

e novecentos e cinquenta reais), referente ao(s) item(ns) **01 e 03**, conforme propostas da CONTRATADA em anexo e de acordo com as quantidades e valores para o fornecimento, até o término do Contrato, abaixo discriminado:

ITEM	PRODUTOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	LITRO	80.000	R\$ 3,64	R\$ 291.200,00
3	DIESEL S-10	LITRO	25.000	R\$ 3,23	R\$ 80.750,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 371.950,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado de forma integral, após efetivação das obrigações contratuais, ou seja, após o efetivo fornecimento estabelecido no termo contratual.
- 4.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até **30 (trinta) dia útil**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria Municipal de Administração.
- 4.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, CNDT, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.5. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 4.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 4.7. Não haverá reajuste de preços, somente nos casos previstos, no subitem 15, do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente, pelo fornecimento do objeto deste Contrato;

II. Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- III. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;
- IV. Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- V. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no Contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos produtos ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- VIII. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- IX. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do Contrato;
- X. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- XI. Executar fielmente o objeto do Contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta a CONTRATADA, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;
- XII. Entregar os produtos objetos deste Contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XIII. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos nos fornecimentos dos combustíveis;
- XIV. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência dos combustíveis das bombas para o tanque dos veículos;
- XV. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do Contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;
- XVI. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos da CONTRATANTE, ou a terceiros por seus empregados, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

indenizando os danos motivados;

XVII. A CONTRATANTE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

XVIII. Deverá disponibilizar o fornecimento dos combustíveis (Gasolina comum e Óleo Diesel,) para os veículos da CONTRATANTE, no horário das 07:00 horas às 20:00 horas, sete dias por semana;

XIX. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de funcionamento exigidas pela legislação em vigor, em especial aquelas concernentes ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos, ao Instituto Nacional de Metrologia, normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e demais;

XX. Realizar quando for solicitado pela CONTRATANTE, o "Teste da Proveta", nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na Cláusula Quarta (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) do presente Contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

IV – Solicitar, sempre que julgar conveniente, o "Teste da Proveta", nos termos da legislação em vigor;

V – Denunciar o posto revendedor de combustível a ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou as infringência às normas que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. A despesa prevista na Cláusula Terceira (DO PREÇO) correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2017:

ÓRGÃO	UO	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
08000	08021	2028	3390.30.00.00	0193.006



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO:

8.1. O Recebimento dar-se-á em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, sendo recebido:

8.1.1. O fornecimento do objeto desta licitação será **parcelado**, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, para o qual será emitida Ordem de Fornecimento.

8.2. O transporte dos produtos deverá obedecer aos critérios previsto na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade;

8.3. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO:

9.1. O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. A critério da Administração, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

12.2. À CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela;

12.3. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, Notas Fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato:

I. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar Planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

revisão do Contrato, mediante Apostilamento.

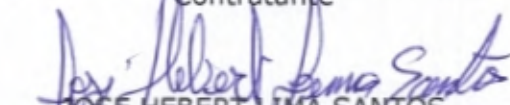
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Para qualquer ação decorrente deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Santana do São Francisco /SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

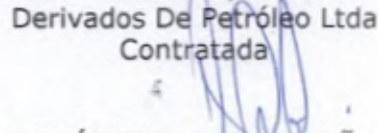
13.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do São Francisco/SE, 07 de março de 2017.

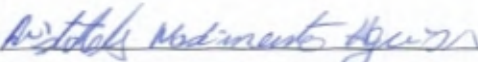
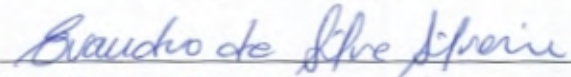
Município De Santana Do São Francisco
Contratante


JOSE HEBERT LIMA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Gomes & Wanderley Comércio De
Derivados De Petróleo Ltda
Contratada


DEMÉTRIO DA CONCEIÇÃO
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. 
C.P.F. 04.268.845-07
2. 
C.P.F. 662.909.135-87